



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
ALDENICE ARAÚJO DE JESUS NEVES. (CPF 378.260.185-87).	09/04/2015	8671/2013-TCU 1ª CÂMARA CONDENATÓRIO.
ANTÔNIA LIMA DE JESUS. (CPF 010.344.935-31).	08/04/2015	
EMPRESA FURA POÇOS TAVARES LTDA. (CNPJ 97.407.035/0001-81).	08/04/2015	

Informo que esta CBEX retornou a SECEX/BA com falha apontada pelo controle de qualidade, relacionada com a Empresa FURA POÇOS TAVARES LTDA., (CNPJ 97.407.035/0001-81), descrita logo a seguir:

“Os Of. 403/2015 e 776/2016 foram enviados ao advogado da empresa FURA POÇOS TAVARES LTDA, mas para o endereço da empresa e não do advogado. Faltou justificativa para o envio desses ofícios a endereço diferente do que consta na procuração e na FIP (DR. TERÊNCIO CAVALCANTE TONHÁ, OAB/BA 8648, COM ESCRITÓRIO À RUA PRESIDENTE VARGAS, 166. SANTANA/BA. CEP 47.700-000). ”

Com relação a falha apontada, informamos o seguinte:

Cumprindo o que determinou o Acórdão 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 3/12/2013 – Ordinária, Ata 44/2013 – 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 214/2015 - TCU - 1ª Câmara, notificamos a Empresa FURA POÇOS TAVARES LTDA., como demonstrado logo abaixo:



RESPONSÁVEL	OFÍCIO DATA DO OFÍCIO	AR DATA DA CIÊNCIA
EMPRESA FURA POÇOS TAVARES LTDA. (CNPJ 97.407.035/0001-81) Sede: Rua Jacinto de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000. Responsável: Hermírio Tavares Sobrinho. CPF 086.122.695-04, Sócio-Administrador. End. Rua Stefania Leão, 72. Casa. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.	2390/2013 datado de 23/12/2013. Encaminhado para a Rua Jacinto de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.	<u>17/01/2014</u>
ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS:		
REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR LEGALMENTE HABILITADO DR. TERÊNCIO CAVALCANTE TONHÁ, OAB/BA 8648, COM ESCRITÓRIO À RUA PRESIDENTE VARGAS, 166. SANTANA/BA. CEP 47.700-000. PROCURAÇÃO OUTORGADA EM 09 DE AGOSTO DE 2010.		

Por lapso, a SECEX/BA deixou de encaminhar a notificação de dívidas (OF 2390/2013, em atenção do Procurador legalmente habilitado, Dr. **Terêncio Cavalcante Tonhá, OAB/BA 8648**, encaminhando-a para a Sede da Empresa Fura Poços Tavares Ltda.

Transcorridos os prazos recursais, Sra. Antônia Lima de Jesus recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs Recurso de Reconsideração, em 31/01/2014, o qual foi apreciado pelo Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara, que decidiu por conhecê-lo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Nessa oportunidade, encaminhamos o Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0403/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao **Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá. (OAB 8648/BA) Procurador da Empresa Fura Poços Tavares Ltda.**, cujo AR foi recebido em 23/03/2015. Este ofício foi enviado para a Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Também por lapso, a SECEX/BA deixou de encaminhar a Comunicação do Recurso de Reconsideração (OF 0403/2015), para o endereço do Procurador legalmente habilitado, Dr. **Terêncio Cavalcante Tonhá, OAB/BA 8648**, encaminhando-o para a Sede da Empresa em questão. Porém não restou prejudicada a Empresa em razão do fato de que, após a interposição do Recurso de Reconsideração da Sra. Antônia Lima de Jesus, a própria empresa Fura Poços Tavares Ltda., veio aos autos, em 03/02/2014, e interpôs também Recurso de Reconsideração, o qual foi apreciado pelo Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara, que naquela oportunidade, decidiu por conhecê-lo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão desse novo recurso, a SECEX/BA encaminhou o Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0403/2015-



TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao **Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá. (OAB 8648/BA) Procurador da Empresa Fura Poços Tavares Ltda.**, cujo AR recebido em 23/03/2015, e também enviado para a Sede da Empresa, situada a Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Posteriormente, verificou-se vício no Acórdão condenatório e o mesmo foi apostilado por inexatidão material pelo Acórdão 214/2015-TCU-1ª Câmara. Nessa oportunidade, a SECEX/BA, encaminhou a Empresa Fura Poços Tavares Ltda., o Ofício comunica inexatidão material 0403/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao **Procurador da Empresa, Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá. (OAB 8648/BA)**, cujo AR foi recebido em 23/03/2015. Porém, o ofício foi encaminhado para a Sede da Empresa, a Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000, ao invés de ter sido enviado para o endereço profissional do advogado constante do instrumento de procuração acostado aos autos.

Ressalto que os dois Recursos de Reconsideração interpostos, e a inexatidão material, foram comunicados em um mesmo expediente.

Após isso, foi acostado aos autos, o Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara, que acordou em *rever de ofício* o AC 8.671/2013-1ªC, (acórdão condenatório) e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel, (outro Responsável na Tomada de Contas Especial, originadora das CBEXs), em seu item 9.2. Deste modo, foi expedido o Ofício "Comunica Revisão de Ofício de AC Condenatório" 0776/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado ao **Dr. Terêncio Cavalcante Tonha (OAB 8648/BA), Procurador da Empresa Fura Poços Tavares Ltda.**, cujo AR foi recebido em 13/04/2016, sendo do mesmo modo, encaminhado para a Sede da Empresa, situada a Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Em vista de todo o exposto acima, não vislumbramos qualquer prejuízo que possa ter sido causado a Empresa Fura Poços Tavares Ltda., em virtude das comunicações encaminhadas por esta Corte de Contas terem sido enviadas à Sede da Empresa e não ao escritório profissional do causídico. Principalmente porque, o causídico interpôs Recurso de Reconsideração, após a notificação de dívidas, e também após o primeiro recurso de reconsideração interposto nos autos, demonstrando dessa forma, estar acompanhando o processo e ter conhecimento dos acontecimentos que estavam sendo propostos.

SECEX/BA em 03/11/2016.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 3423-1